

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
CURSO DE LETRAS – LÍNGUA PORTUGUESA
RESOLUÇÃO Nº 01, de 10 de dezembro de 2020.

Regulamenta os critérios para o aproveitamento de carga horária das atividades do Programa de Residência Pedagógica e do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID)

O COLEGIADO DO CURSO DE LETRAS – LÍNGUA PORTUGUESA, no uso de suas atribuições legais, as quais são conferidas pela RESOLUÇÃO CONSEPE/UFMT N.º 29, de 12 de setembro de 1994, e

CONSIDERANDO a decisão 01/2018, do Colegiado do Curso de Letras - Língua Portuguesa, na qual foram reconhecidas as atividades dos programas de Residência Pedagógica e do PIBID para integralização da carga horária de atividades de Prática como Componente Curricular e também para complementação das Atividades Acadêmico-Científico-Culturais (PPC 2009);

CONSIDERANDO o disposto no Edital Capes nº 01/2020, especificamente no item 6.4; bem como o contido no Edital Capes nº 02/2020, especificamente no item 5.4, que tratam do reconhecimento da carga horária das atividades realizadas pelos discentes nos programas de Residência Pedagógica e do PIBID, respectivamente;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, a qual define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior;

CONSIDERANDO a existência de orientação normativa interna do Curso, integrante do Projeto Pedagógico de Curso de Graduação (PPC 2009) com relação às Práticas Atividades Teórico-Práticas e ao Estágio Supervisionado (PPC 2019-2024);

CONSIDERANDO as normas da UFMT relativas às Práticas de Estágio, especialmente, a Resolução CONSEPE nº 117, de 11 de agosto de 2009, onde se lê, no Art. 2º, que o estágio terá como objetivo oportunizar ao aluno a realização de atividades práticas em situações de trabalho e de oportunizar ao aluno a vivência de situações de vida e de trabalho que lhe viabilizem a integração dos conhecimentos teórico-práticos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios que regulamentem o aproveitamento da carga horária do Residência Pedagógica e do PIBID, resolve,

Art. 1º As atividades do Programa de Residência Pedagógica e do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) serão reconhecidas, parcial ou integralmente, para efeito de integralização da carga horária das disciplinas de Estágio Supervisionado e das Atividades Teórico-Práticas, sob o amparo do Regulamento dessas atividades constante no Projeto Pedagógico de Curso, respeitando-se as resoluções específicas, especialmente a Resolução CONSEPE nº 117, de 11 de agosto de 2009.

Art. 2º Cabe ao(à) discente, bolsista remunerado(a) ou voluntário(a) dos programas de Residência Pedagógica e do PIBID, protocolar, no sistema SEI, processo a ser encaminhado ao Colegiado de Curso de Letras-Língua Portuguesa.

Art. 3º O(A) discente, bolsista remunerado(a) ou voluntário(a) dos programas de Residência Pedagógica ou do PIBID, estando regularmente matriculado nas disciplinas de Estágio Supervisionado, deverá montar o processo de pedido para aproveitamento de créditos no curso até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início do semestre letivo ou da oferta de 25% de carga horária inicial da disciplina, se desejar que a carga horária das atividades desse(s) programa(s) seja reconhecida em uma das disciplinas de Estágio Supervisionado.

Art. 4º Uma vez manifestada a vontade de aproveitamento de créditos nas disciplinas de Estágio, o Colegiado de Curso deverá comunicar ao docente responsável pela disciplina e ao professor coordenador do programa interessado esse pedido a fim de que sejam observados os procedimentos relativos à frequência e à nota do(a) discente em diário.

Art. 5º O Colegiado de Curso deverá observar, por ocasião da solicitação de aproveitamento de carga horária das atividades do Residência Pedagógica e do PIBID para o Estágio, o ementário constante nas disciplinas Estágio Supervisionado I, Estágio Supervisionado II, Estágio Supervisionado III e Estágio Supervisionado IV (PPC 2019-2023) e ainda o ementário das disciplinas Estágio Supervisionado em Língua e Literaturas de Língua Portuguesa I e Estágio Supervisionado em Língua e Literaturas de Língua Portuguesa II (PPC 2009) e as atividades desenvolvidas nos programas;

Art. 6º O professor coordenador/orientador dos programas de Residência Pedagógica e do PIBID deverá comunicar, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do semestre letivo (ou faltando 25% de carga horária a ser ministrada na disciplina) a nota do (a) bolsista a ser registrada pelo professor da disciplina.

Parágrafo único. O processo de que tratam os art. 1º ao 6º deve ser instruído com os seguintes documentos obrigatórios: histórico escolar e declaração do coordenador do Programa de Residência Pedagógica e/ou do PIBID comunicando acerca da participação do(a) estudante nas atividades no(s) programa(s).

Art. 7º Em caso de aproveitamento das atividades dos Programas de Residência Pedagógica e do PIBID para as Atividades teórico-práticas, o(a) discente deverá protocolar processo solicitando o aproveitamento de carga horária ao Colegiado de Curso, desta vez instruindo o processo com os seguintes documentos: histórico escolar e declaração do coordenador do Programa de Residência Pedagógica e/ou do PIBID, na qual conste não apenas menção à participação do(a) estudante nas atividades do programa, mas também a descrição das atividades, explicitando sua natureza, carga horária, período de realização e escola, conforme Anexo I deste regulamento.

Art. 8º O prazo para submissão do processo de aproveitamento de carga horária das atividades dos Programas de Residência Pedagógica e do PIBID para as Atividades teórico-práticas, pelo(a) discente, é o mesmo constante no Art. 3º.

Parágrafo único. Não deverá haver duplicidade de aproveitamento de carga horária das atividades dos Programas de Residência Pedagógica e do PIBID, cabendo ao(à) discente observar a carga horária regulamentada em cada um dos programas, conforme o disposto na Portaria GAB nº 259, de 17 de dezembro de 2019 e os regimentos do Estágio e das Atividades Teórico-práticas constantes no PPC (2019-2024).

Art. 9º A avaliação do(a) discente, no tocante ao aproveitamento de carga horária de disciplinas de Estágio, deverá considerar, além do disposto no Art. 5º, a compatibilidade entre o apresentado nos subprojetos submetidos aos Edital Capes nº 01/2020 e ao Edital Capes nº 02/2020 e, ainda, as informações contidas na declaração do

coordenador(a) de cada programa.

Art. 10 O Colegiado de Curso deverá se manifestar em relação aos processos aqui citados no prazo de 30 dias após a submissão do processo.

Art. 11 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado de Curso com a participação da Coordenação de Ensino de Graduação.

Art. 12 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 10 de dezembro de 2020.

**ANEXO I- FORMULÁRIO PARA APROVEITAMENTO DE CARGA HORÁRIA
DE ATIVIDADES DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA E DO
PIBID PARA ATIVIDADES TEÓRICO-PRÁTICAS NO CURSO DE LETRAS-
LÍNGUA PORTUGUESA DA UFR**

DISCENTE:	
Nº MATRÍCULA:	
PERÍODO:	
PROGRAMA:	() PIBID
	() RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA
COORDENADOR(A) DO PROGRAMA:	
ESCOLA CAMPO:	
ATIVIDADE 1:	Descrição da atividade:
	Carga horária total:
	Turma:
ATIVIDADE 2:	Descrição da atividade:
	Carga horária total:
	Turma:
ATIVIDADE 3:	Descrição da atividade:
	Carga horária total:
	Turma:
ATIVIDADE 4:	Descrição da atividade:
	Carga horária total:
	Turma:

PARECER DO(A) COORDENADOR(A) DO PROGRAMA:

